



13. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES

Dissolução e Liquidação de Sociedades

(Reguladas pelos arts. 141.º e seguintes do C.S.C.)

Causas de dissolução imediata:

- Deliberação dos sócios;
- Decurso do prazo fixado no contrato;
- Completa realização do objecto contratual;
- Illicitude superveniente do objecto contratual;
- Declaração de falência da sociedade;
- Factos previstos no contrato social;
- Outros factos a que a lei atribui efeito dissolutivo imediato.

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Causas de dissolução diferida:

(Por iniciativa dos interessados, Serviços de Registo ou Ministério Público)

- Por facto previsto na lei ou no contrato; ou
- Quando, por período superior a 1 ano, o número de sócios for inferior ao legal (com excepção para o sócio Estado...);
- Quando a actividade do objecto social seja, de facto, impossível;
- Quando a sociedade não tenha exercido actividade durante 5 anos consecutivos;
- Quando a sociedade exerça, de facto, uma actividade não compreendida no objecto social.

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Fases de dissolução por deliberação dos sócios:

1. Deliberar a dissolução;
2. Elaborar DF com referência à data da deliberação;
3. Liquidação;
4. Imputação do Capital Próprio aos sócios;
5. Partilha dos valores concretos.

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Elaboração de DF com referência à data da deliberação

Nos 60 dias posteriores à deliberação, e antes de ser iniciada a liquidação, devem ser elaboradas e aprovadas Demonstrações Financeiras.

Liquidação

- Consiste nas operações necessárias à **realização do Activo e pagamento do Passivo**;
- A liquidação deve estar concluída no prazo de até 2 anos, prorrogável, no máximo, por mais 1. Excedido este prazo passará a ser continuada por via administrativa;
- Durante o período da liquidação os liquidatários devem elaborar e submeter a aprovação DF anuais.

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Liquidação

...

- O Resultado da liquidação deve ser apurado em subconta específica (por exemplo, **819 Resultado da Liquidação** no SNC).

Imputação do Capital Próprio aos sócios

As contas do Capital Próprio devem ser saldadas por contrapartida da conta de Sócios (numa subconta específica, por exemplo, **267- Accionistas (Sócios), c/ liquidação**).

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Imputação do Capital Próprio aos sócios:

ACTIVO		CAPITAL PRÓPRIO + PASSIVO	
		Capital	
		Sócio A	60
		Sócio B	<u>40</u>
			100
		Reservas legais	20
		Reservas livres	40
		Resultados transitados	(80)
		Capital Próprio	80
Meios financeiros líquidos	80	Passivo	0
Total do Activo	80	Total do Capital Próprio + Passivo	80

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Imputação do Capital Próprio aos sócios:

	2671	2672	511	512	5511	5523	561
	Sócio A	Sócio B	Sócio A	Sócio B	De lucros	Reservas livres	Resultados transitados
Saldos			60	40	20	40	80
Capital	60	40	60	40			
Reservas	36	24			20	40	
Resultados	48	32					80
	S = 48	S = 32	S = 0	S = 0	S = 0	S = 0	S = 0

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Partilha dos valores concretos:

	121 Depósitos à ordem	2671 Sócio A	2672 Sócio B
Saldos	80	48	32
Partilha	80	48	32
	S = 0	S = 0	S = 0

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Partilha

- Em certos casos, designadamente quando o valor a partilhar pelos sócios excede o valor nominal subscrito e realizado da sua quota, é obrigatória a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento;
- Por exemplo, e no caso anterior, se os valores a partilhar fossem, respectivamente, 72 e 48, haveria que efectuar uma retenção na fonte calculada sobre $20 = [(72+48)-(60+40)]$;
- E admitindo uma taxa de retenção de 20%, os valores líquidos a pagar aos sócios seriam 69,6 e 46,4, respectivamente.

Dissolução e Liquidação de Sociedades

Partilha dos valores concretos:

	121	2423	2671	2672
	Depósitos à ordem	Capitais	Sócio A	Sócio B
Saldos	120		72	48
Retenção de IR		4	2,4	1,6
Pagamento da retenção	4	4		
Partilha	116		69,6	46,4
	S = 0	S = 0	S = 0	S = 0